



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2023/2017
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL
OU SUAS ORGANIZAÇÕES
Nº 01/2017

Chamada Pública n.º 01/2017, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, com sede administrativa localizada à Rua Barão de Barcelos, nº 88 – Centro – São João da Barra/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.116.902/000170, representado pelo Sr^a. Prefeita **Carla Maria Machado dos Santos**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de Junho a Dezembro de 2017. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **22 de Maio de 2017**, às **10** horas, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada à Avenida Rotary, s/nº – Centro – São João da Barra/RJ.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Unid.	Quant.	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	ABACAXI , maduro; primeira qualidade; gráudo; novo; com polpa; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes. Acondicionamento: Caixas de polietileno ou saco plástico virgem, atóxico, resistente e transparente.	Unid	2.200	3,28	7.216,00
02	ABÓBORA , 1ª qualidade, com casca firme, lisa, lustrosa e macia, cor verde brilhante ou amarelada e aspecto fresco. Acondicionamento: Caixas de polietileno ou saco plástico virgem, atóxico, resistente e transparente.	Kg	2.500	2,63	6.575,00
03	AIPIM , tipo extra, branco, tamanho médio e coloração uniforme, de textura firme e sem danos físicos. Acondicionamento: Caixas de polietileno ou saco plástico virgem, atóxico, resistente e transparente.	Kg	2.500	3,10	7.750,00
04	BATATA DOCE , as raízes devem ser firmes, tamanho médio, sem rachaduras, sem sujidades, sem sinais de brotação. Acondicionamento: Caixas de polietileno ou saco plástico virgem, atóxico, resistente e transparente.	Kg	1.532	2,69	4.121,08
05	BANANA PRATA , em cultivo Orgânico ou Agroecológico de primeira qualidade, tamanho médio. Acondicionamento: Caixas de polietileno ou saco plástico virgem, atóxico, resistente e transparente.	Kg	6.400	4,24	27.136,00

06	COUVE , fresca, firme, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Apresentação em maços com 6 folhas com peso em torno de 200g. Acondicionamento: Caixas de polietileno ou saco plástico virgem, atóxico, resistente e transparente.	Maço	800	1,93	1.544,00
07	FEIJÃO preto tipo 1 (embalagem de 1 kg) - Safra nova	Kg	6.000	5,03	30.180,00
08	LEITE , integral tipo C esterilizado (embalagem TP sem sabor), contendo 1 litro. Validade igual ou superior a 6 meses.	Unid	15.000	3,83	57.450,00
09	MAXIXE , com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isenta de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos. Acondicionamento: Caixas de polietileno ou saco plástico virgem, atóxico, resistente e transparente.	Kg	800	3,16	2.528,00
10	QUIABO , tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes. Acondicionamento: Caixas de polietileno ou saco plástico virgem, atóxico, resistente e transparente.	Kg	800	4,33	3.464,00
11	PIMENTÃO , verde, tipo extra, intacto, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Acondicionamento: Caixas de polietileno ou saco plástico virgem, atóxico, resistente e transparente.	Kg	160	3,96	633,60
12	TOMATE , tipo salada, extra, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Acondicionamento: Caixas de polietileno ou saco plástico virgem, atóxico, resistente e transparente.	Kg	320	4,36	1.395,20

Valor Total da Chamada Pública: R\$ 149.992,88 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

As despesas que decorrerem deste Edital, previstas para o presente exercício, já estão compromissadas na seguinte classificação:

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.00

Unidade Orçamentária: 07.01(Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

Programa de Trabalho: 0701.123610062015

Fonte de Recurso: 06 (PNAE - Programa Nacional de alimentação Escolar)

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 27/2013.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em 03 (três) úteis após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da **Comissão de Avaliação Alimentar** nomeada sob portaria nº 508/17 de 27 de março de 2017.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar poderão ser instados a apresentar amostras dos produtos ofertados, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários em até 03 dias úteis após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Estoque da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Avenida Rotary, s/nº – Centro – São João da Barra/RJ,

arrumados e devidamente acondicionados, com validade para o não perecíveis igual ou superior a seis meses, no horário das 8 às 10h da manhã, às segundas-feiras e terças-feiras, exceto nos feriados municipais, estaduais e nacionais. Em caso

de atraso, o Agricultor deverá se responsabilizar pela entrega dos gêneros alimentícios nas escolas de destino, sem custo adicional à contratante.

Serão feitas entregas ao longo do ano letivo de 2017 (junho a outubro), conforme cronograma, que será apresentado no dia da assinatura do contrato (anexoII).

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.1. Caberá a Entidade Executora fazer o recolhimento da contribuição previdenciária dos Grupos Informais e Agricultores Individuais (Produtores Rurais Pessoas Físicas), prevista no art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.2012/1991.

8.2. O Agricultor Individual e/ou Grupo Informal deverá especificar no corpo da nota fiscal o valor de 2,3% a ser retido e recolhido pela entidade Executora.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada à Avenida Rotary, s/nº – Centro – São João da Barra/RJ ou site Oficial da Prefeitura Municipal de São João da Barra/RJ – www.sjb.rj.gov.br

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

São João da Barra/RJ, 27 de Maio de 2017.

Lúcia da Silva Siqueira Chagas
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Carla Maria Machado dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL